

JURISMAT

Revista Jurídica do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes

N.º 14 – PORTIMÃO – NOVEMBRO 2021

Ficha Técnica

Título: JURISMAT – Revista Jurídica | Law Review – N.º 14
Director: Alberto de Sá e Mello
Edição: Centro de Estudos Avançados em Direito Francisco Suárez (ISMAT / ULHT / ULP)
Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes
Rua Dr. Estêvão de Vasconcleos, 33 A
8500-656 Portimão
PORTUGAL

Edição on-line: <https://recil.grupolusofona.pt/>
Catalogação: Latindex – folio 24241
Correspondência: info@ismat.pt
Capa: Eduarda de Sousa
Data: Novembro 2021
Impressão: ACD Print
Tiragem: 100 exemplares
ISSN: 2182-6900

ÍNDICE

PALAVRAS DE ABERTURA	9
ARTIGOS	13
PAULO FERREIRA DA CUNHA Medicina & Magia – Uma Perspetiva Filosófico-Jurídica	15
LUÍS CABRAL DE MONCADA O pensamento jurídico medieval	51
EDUARDO PIMENTEL FARIAS Brevíssima História da Cidadania Europeia	71
ANDRÉ INÁCIO O Estado de Direito está em risco?	103
CARLOS FRAGA O Supremo Tribunal de Justiça, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e o opróbrio que veio de Strasbourg	123
ADIL ELAABD Cadre juridique et droits des prisonniers entre le droit marocain et les conventions internationales	161
HUGO CUNHA LANÇA <i>Sharenting</i> : em busca do ponto de Arquimedes.....	195
MARIA DOS PRAZERES BELEZA Os meios de uniformização de jurisprudência previstos no Código de Processo Civil de 2013	223
INÊS FERNANDES GODINHO Legalidade e oportunidade no processo penal: modelos de convivência possível ou a necessidade de uma escolha no combate à criminalidade organizada, em especial, a corrupção	245
CLÁUDIA BOLOTO Injunção em matéria de arrendamento (IMA) e o serviço de injunção em matéria de arrendamento (SIMA)	261
VANESSA MAMEDES O processo especial de notificação para preferência	285
CARLOS ROGEL VIDE Notas sobre arrendamientos de cajas de seguridad	299

LUIS F.P. LEIVA FERNÁNDEZ	
Eficacia de clausulas y convenciones luego de la extinción del contrato	315
MARÍA TERESA CARRANCHO HERRERO	
El consentimiento contractual tras la reforma del Código Civil para el apoyo a las personas con discapacidad en el ejercicio de su capacidad jurídica	335
CRISTINA ALVES BRAAMCAMP SOBRAL	
A problemática jurídica dos animais nas práticas religiosas: idolatria ou sacrificionalismo	359
JOSÉ ANTÓNIO LOPES COELHO	
A sanção disciplinar e a perda de dias de férias em Portugal e Espanha	379
ARTIGOS DE ESTUDANTES DO CURSO DE DIREITO DO ISMAT	393
MANUEL CATARINO	
Breve história da Economia Política: I – A Fisiocracia.....	395
MARA RODRIGUES	
A responsabilidade civil pelos danos causados por animais	411
JÉSSICA BRISSOS	
Responsabilidade civil por acidentes de trabalho	423
LÚCIA COSTA	
Investigação privada – (In) Validade da prova	437

Breve história da Economia Política

I – A Fisiocracia

MANUEL CATARINO *

Introdução

Com este trabalho pretende-se dar início a uma breve exposição daquelas que são consideradas as principais ideias da economia política, ciência que nasce no século XVIII com o estabelecimento do sistema capitalista – e portanto da consagração da ordem jurídica burguesa -, substituindo o sistema feudal e as políticas mercantilistas até então vigentes. Propomos elaborar uma síntese dessas ideias, analisando o conteúdo das suas principais obras e as lições que delas podemos retirar.

Nesta primeira exposição abordaremos a *fisiocracia*, doutrina setecentista que teve uma breve vida, cujo apogeu “começou por desenhar-se por volta de 1758, estando já em pleno declínio em 1770” e tendo ficado “esquecida durante quase um século”¹ até à publicação de *Les Physiocrates*, de Eugène Daire, em 1846, e, muito especialmente, com o reconhecimento da importância do pensamento fisiocrático por Karl Marx, que considerou os fisiocratas os “verdadeiros fundadores da ciência económica [...]”: “o doutor Quesnay fez da economia política

JURISMAT, Portimão, 2021, n.º 14, pp. 395-409.

* Estudante do Curso de Direito do ISMAT.

¹ Teodora Cardoso, nota preliminar do *Quadro Económico*, a que nos referiremos adiante, p.33.

uma ciência, que resumiu no seu famoso *Tableu Économique*”.² Será esta a principal obra que analisaremos neste trabalho, sendo considerada a referência da teoria fisiocrática, o *Quadro Económico*, de François Quesnay, cuja primeira edição data de 1758.³

Apesar de não ter atingido o sucesso que os seus fundadores esperavam, e além da importância que teve para a história do pensamento económico, reconhece-se que “a preocupação central dos fisiocratas [era] o *crescimento económico*. E Gunnar Myrdal sublinha que, como verdadeiros representantes do seu tempo, eles estavam interessados, acima de tudo, em *transformar o mundo*”.⁴

O *Quadro* de Quesnay

Do grego *physis+kratos*, *governo da natureza* assenta e espelha perfeitamente bem as bases do pensamento fisiocrático, cuja origem remonta a 1757 - o princípio da *ordem natural* e a ideia de que *a terra é a única fonte de riqueza* de qualquer nação, e portanto que a agricultura é a única actividade produtiva. Vejamos. De acordo com os fisiocratas, uma nação reduzir-se-ia a três classes sociais: a classe *produtiva*, a classe dos *proprietários* e a classe *estéril*. A primeira compreende aqueles que cultivam a terra, os agricultores: nas palavras de Quesnay, “é a que faz renascer as riquezas anuais da nação através do cultivo do território” (p.239). “A *classe dos proprietários* compreende o soberano, os possuidores das terras e os dizimeiros” (estes últimos, a Igreja), e a classe a que Quesnay decidiu chamar *estéril* “é formada por todos os cidadãos ocupados em serviços e trabalhos estranhos à agricultura” (p.240), como sejam a “indústria, [...] comércio e [as] profissões liberais, actividades que podem produzir bens úteis, mas que não criam produto líquido”.⁵

² *Quadro Económico*, adiante apenas “*Quadro*”; sempre que indicarmos, entre parêntesis, os números das páginas em que constam os textos aqui citados, a menção reportar-se-á a esta obra.

Trata-se na verdade de uma colectânea de obras do A., já que, de acordo com Teodora Cardoso, Quesnay não publicou qualquer livro de economia: “todas as suas obras aparecem dispersas em jornais, colectâneas de artigos sobre a fisiocracia, na célebre *Enciclopédia* de Diderot e D’Alembert, ou em folhetos isolados” (*idem*).

A frase de Karl Marx é referida por ANTÓNIO AVELÁS NUNES, [1], p.56.

³ Contudo, achamos importante notar que MARK BLAUG, p.61, refere que, “apesar da sua importância, [o *Quadro*] não deve ser considerado como o elemento central do sistema fisiocrático. [...] As conclusões da teoria fisiocrática não podem ser deduzidas do *Tableau* [(*Quadro*)]; [...] elas constituem as premissas sobre as quais” os diagramas de Quesnay, no *Quadro*, estão construídas.

⁴ AVELÁS NUNES, [1], p.74.

⁵ *Idem*, [2], p.41.

Desta análise retira-se desde logo um dos aspectos essenciais da teoria fisiocrática: a ideia de que apenas a agricultura pode criar um excedente, um rendimento, um “*produto líquido*” (p.73),⁶ pois que apenas a terra é capaz de multiplicar bens, enquanto as outras actividades económicas limitar-se-iam a *transformar* certos bens em outros bens, criando um *excedente* em termos de *valor* – medido pelo seu valor de troca (no comércio) - mas não em termos *físicos*. Ensina Avelãs Nunes: os fisiocratas “não comparam o *valor dos outputs* com o *valor dos inputs*, mas comparam directamente a *quantidade de bens materiais* obtidos no fim do processo produtivo com a *quantidade de bens materiais* existentes no início do processo produtivo e ‘consumidos’ na produção”⁷, i.e., em todos os gastos necessários à mesma, como seja a subsistência dos agricultores, dos animais e da manutenção e renovação dos próprios meios de produção aplicados no cultivo da terra, como por exemplo as máquinas agrícolas ou as próprias infraestruturas necessárias à actividade agrícola.

Quesnay, no seu *Quadro*, estuda o processo de produção e distribuição dos bens e rendimento entre aquelas três classes sociais. Partindo da ideia de que “o destino da economia estava regulado pela produtividade na agricultura”,⁸ Quesnay retrata o sistema económico como um processo que se renova, pois que “no fim de cada *ciclo de produção/circulação de mercadorias* se reconstituem as condições que permitem aos sujeitos económicos [(as referidas classes sociais)] renovar o processo produtivo”,⁹ que Quesnay designou por “ordem regular que assegura perpetuamente a mesma reprodução anual” (p.248).

Vejam agora a fórmula pela qual é representada, no *Quadro*, esta ‘ordem’ segundo a qual se desenvolve o processo de circulação da reprodução entre as três classes sociais:¹⁰

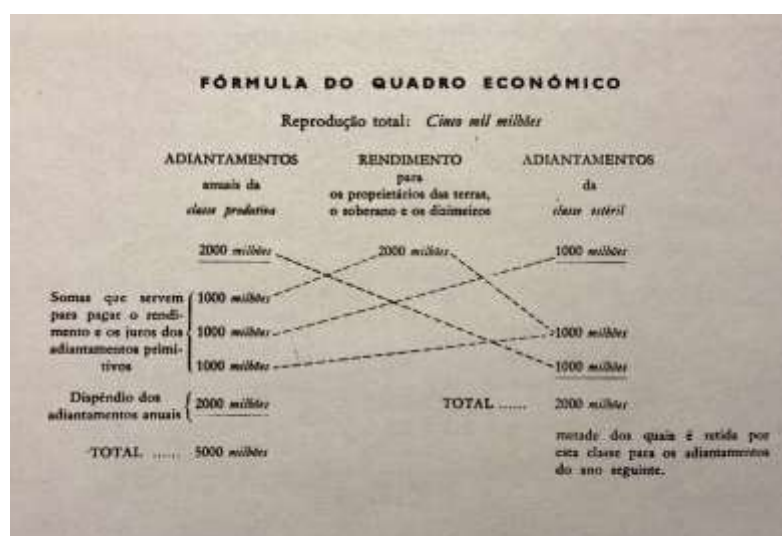
⁶ Aliás, como nota Teodora Cardoso, Quesnay aplica a palavra «produto» aos produtos da terra: “para os restantes bens, [...] usava indiscriminadamente os termos «mercadorias», «bens» ou «trabalhos», mas nunca «produtos»” (p.85, nota 3).

⁷ AVELÃS NUNES, [2], p.38.

⁸ WILLIAM J. BARBER, p.19. Nas palavras de Quesnay, “tudo se reproduz na classe da agricultura” (p.75).

⁹ AVELÃS NUNES, [1], p.69.

¹⁰ Trata-se, na verdade, de um esquema simplificado pelo próprio Quesnay, que admitiu (p.73) que o esquema originalmente publicado (p.62) é de difícil apreensão.



Fonte: François Quesnay, *op. cit.*, p. 251.

Quesnay parte da hipótese de “um vasto reino cujo território, inteiramente cultivado de acordo com os melhores métodos, desse origem, anualmente, a uma reprodução no valor de *cinco mil milhões*” (p.240) de unidades monetárias, que constituem a “reprodução total” referida na figura. Destes, 3/5 (3 mil milhões) representam os custos que a produção agrícola exige, dividindo-se da seguinte forma: 2/3 representam aquilo a que Quesnay denominou *adiantamentos*¹¹ *anuais*, que “consistem nas despesas que se fazem anualmente com os trabalhos de cultivo” (p.241), tais como “os salários dos trabalhadores agrícolas, sementes e outras despesas anuais periódicas”.¹² O restante 1/3 da produção (bens agrícolas) é vendido pela classe produtiva (trabalhadores agrícolas) à classe estéril (trabalhadores da indústria), para a subsistência dos membros desta última classe. O valor desta venda servirá também para que a classe produtiva possa repor, à classe dos proprietários, os custos que Quesnay identifica como *adiantamen-*

¹¹ Os *adiantamentos* que Quesnay refere são a que hoje chamamos de *capital*, que para os fisiocratas não é mais que o conjunto de investimentos para iniciar o processo de produção e que, como vimos, deverão ser reconstituídos ou incrementados (os cinco mil milhões, na hipótese) no fim do processo de circulação dos bens e rendimentos – do produto social – entre as três classes sociais, pois que dessa reconstituição e crescimento depende a riqueza: “é [...] da manutenção ou do crescimento dos adiantamentos que fazem renascer as riquezas anualmente, que depende a prosperidade das nações agrícolas” (p.150).

¹² MARK BLAUG, p.62.

tos primitivos, que constituem um capital fixo investido por esta última classe em, v.g., gado, edifícios, utensílios, necessários à actividade agrícola.¹³

Visto o destino dos 3/5 (3000 milhões) do valor total da produção anual (5000 milhões), os restantes 2/5 (2000 milhões) representam o valor através do qual todo o processo de circulação dos produtos na sua totalidade se inicia: o valor que a classe produtiva paga à classe dos proprietários *a título de renda* das terras. Este valor não é mais que o aqui já referido *produto líquido*, que, relembramos, se trata do excedente produzido pela agricultura (pela classe produtiva) - da diferença entre a produção (5) e os custos da mesma (3). Assim, apesar de a classe dos proprietários (constituída, como vimos, pelo soberano, pela Igreja e pelos outros proprietários de terras) não participar no processo produtivo, os fisiocratas consideram que esta classe tem o *direito* (natural) de receber a renda da classe produtiva, uma vez que a propriedade, para os fisiocratas, é uma condição essencial da economia de qualquer sociedade.¹⁴

Como se referiu, o processo de circulação do produto social (dos bens e rendimentos de uma determinada sociedade, portanto, da sua riqueza) entre as três classes sociais identificadas por Quesnay inicia-se pelo pagamento da renda (o valor do produto líquido, o excedente agrícola) pela classe produtiva à classe dos proprietários, e cujo valor é de 2000 milhões. Por sua vez, os proprietários, que receberam estes 2000 milhões a título de renda, compram à classe estéril 1000 milhões em “mercadorias manufacturadas para a manutenção do seu vestuário, mobiliário, utensílios e todas as outras coisas que se gastam ou se extinguem *sem reprodução renascente dessas mesmas coisas*” (p.74; itálico nosso), e os restantes 1000 milhões são gastos em compras de produtos agrícolas à classe produtiva (este valor representa 1/3 dos referidos 3/5 representados na figura

¹³ Os adiantamentos primitivos, de acordo com Quesnay, deveriam gerar um “juro” de, no mínimo, 10%, “porque os produtos da agricultura estão expostos a acidentes ruinosos que, em dez anos, causam a perda de, pelo menos, o valor da colheita de um ano” (p.96). Este juro não é visto como o tradicional juro para o capitalista moderno, que constitui uma ‘remuneração’ para si próprio calculada sobre um ‘investimento’ que fez num determinado negócio: tratando-se não só de um montante para fazer face a acidentes (“a geada, o granizo, a nigela, as cheias, a mortalidade do gado, etc.”), constitui também um “fundo de riquezas de exploração” necessário “para a manutenção diária das riquezas de exploração que exigem incessantes reparações” (p.246). Assim, este juro é considerado pelos fisiocratas uma quota de amortização que compensaria as previsíveis perdas para a classe dos proprietários, que, como referido, procederam aos investimentos (adiantamentos primitivos) necessários ao funcionamento da actividade agrícola.

¹⁴ Quesnay atribui grande importância à garantia da propriedade, sem a qual o cultivo se tornaria uma tarefa impossível: “a SEGURANÇA DA PROPRIEDADE É O FUNDAMENTO ESSENCIAL DA ORDEM ECONÓMICA DA SOCIEDADE” (p.143) e constitui uma das “leis gerais da ordem natural que constituem indiscutivelmente a forma de governo mais perfeita” (p.142). Debruçar-nos-emos, adiante, sobre a ordem natural invocada pelos fisiocratas.

como as “somadas que servem para pagar o rendimento e os juros dos adiantamentos primitivos”).

Somando aos 1000 milhões que a classe dos proprietários gastou em compras de mercadorias à classe estéril os 1000 milhões que a classe produtiva gastou em mercadorias à mesma classe, obtemos os 2000 milhões de adiantamentos (feitos, portanto, no início do processo de circulação) despendidos à classe estéril pelas outras duas classes (tal como consta na figura). Destes 2000 milhões, 1000 milhões serão utilizados pela classe estéril para a subsistência dos seus membros, em compras de bens agrícolas à classe produtiva. Os restantes 1000 milhões “são reservados para a reposição dos adiantamentos que, no ano seguinte, serão utilizados de novo nas compras, à *classe produtiva*, de matérias-primas para os bens que a *classe estéril* fabrica” (p.243). Quesnay conclui, por isso, que estes adiantamentos “não produzem nada: ela [(a classe estéril)] depende-os, eles são-lhe restituídos e ficam sempre em reserva de uns anos para os outros” (p.242); razão pela qual considera esta classe estéril - não porque considerasse a indústria e o comércio inúteis, mas porque a considera improdutiva, no sentido de que não gera um excedente de rendimento em termos físicos (como atrás referimos), não cria uma riqueza nova, pois que “o operário não produz a matéria-prima para o seu trabalho: compra-a e vende-a com a mercadoria e, neste ponto, só o poderíamos considerar como comerciante revendedor” (p.228).¹⁵ Quesnay responde ainda aos seus críticos¹⁶ com o exemplo da produção de um par de sapatos: “Não há, dir-se-á, a produção de um par de sapatos? Não, porque, se se distinguir entre a matéria-prima do par de sapatos e a própria obra, a única diferença que se encontrará será a da *forma que lhe foi dada pelo trabalho do sapateiro*” (p.227; itálico nosso); uma “*produção* tal como a entendemos aqui é uma riqueza renascente, enquanto que um simples *consumo* é a destruição de uma riqueza” (p.228; itálicos nossos).

Quesnay refere ainda que as actividades da classe estéril (indústria, comércio) podem beneficiar a classe produtiva, no sentido de que o alargamento de tais actividades resultaria num aumento do consumo de matérias-primas compradas a esta última classe, contribuindo assim para aumentar o excedente produzido

¹⁵ “Levando a lógica de Quesnay até às últimas consequências, dir-se-ia que a classe dos agricultores é tão estéril como a dos que trabalham na indústria. Com efeito, para os fisiocratas a agricultura é actividade produtiva porque a terra é capaz (e só ela é capaz) de gerar o [produto líquido], em virtude de um *dom da Natureza*, a produtividade natural da terra” – AVELÃS NUNES, [2], p.39.

¹⁶ Aliás, na hipótese seguinte (da produção de um par de sapatos), Quesnay - numa carta que serviria de resposta a uma carta de um crítico, ambas publicadas no *Jornal da agricultura, comércio e finanças* em 1765 e 1766, e de acordo com Dupont (citado por Teodora Cardoso) - estaria a responder a ele próprio, apenas por diversão e por não achar “os seus adversários suficientemente fortes” (p.217).

pela agricultura: “deste ponto de vista, esta classe [(estéril)] não deveria ser encarada como puramente estéril” (p.230); porém, logo de seguida Quesnay desmistifica este aumento dos preços dos produtos que ela adquire à classe produtiva, pois que tal “encareceria na mesma proporção as mercadorias que [a classe estéril] vende; o que originaria um círculo, produzindo apenas um aumento ilusório de riquezas” (p.231). Assim, observa Quesnay que a classe estéril “nada produz e apenas trabalha para consumir, [pelo que] só pode subsistir graças às riquezas da nação, isto é, as riquezas que a classe produtiva faz nascer” (p.230).

Desta análise do sistema económico como um ciclo de produção e circulação do produto social, “emergiu uma concepção do «estado estacionário» como um fluxo circular que, em cada período, se repete identicamente”;¹⁷ Avelãs Nunes observa o mesmo, referindo-se a um “modelo *estático*” em que “o excedente obtido em cada período produtivo [...] é apenas suficiente para permitir, após o processo de circulação, que da sua utilização produtiva resulte um volume de produção igual ao conseguido no final do período anterior”,¹⁸ criando-se assim as condições que se verificaram no início do período anterior e que permitem iniciar um novo ciclo (como vimos, através do pagamento da renda pelos agricultores aos proprietários das terras). De facto, os adiantamentos sob a forma de investimentos em infra-estruturas, feitos pelos proprietários das terras – os *avances foncières*, cfr. Avelãs Nunes, não são tidos em conta no *Quadro*, o que significa que Quesnay ignora o processo de acumulação de capital: “por um lado, os proprietários *consomem* todo o excedente, não fazem *avances foncières*, o investimento capaz de aumentar a capacidade de produção instalada; por outro lado, o investimento feito pela classe produtiva limita-se a assegurar a manutenção da capacidade produtiva.”¹⁹ E assim parece ser pela razão que o próprio Quesnay apontou: é que o modelo proposto pelo autor no *Quadro* pressupõe um “estado de prosperidade dum reino cujo território fosse integralmente cultivado pelos melhores métodos possíveis, onde o comércio fosse tão livre e fácil quanto possível e onde, por consequência, o rendimento dos *proprietários* não pudesse ser maior” (p.254).

Concepções político-económicas

Esta hipótese colocada por Quesnay de uma economia em que o rendimento dos proprietários das terras atinge um limite máximo – que, como vimos, se traduz num ‘modelo estático’ – “pressupõe um estádio em que toda a actividade agrí-

¹⁷ MARK BLAUG, p.61.

¹⁸ AVELÃS NUNES, [2], p.60.

¹⁹ *Idem*.

cola se desenvolve já em moldes capitalistas”.²⁰ De facto, a fisiocracia é uma ideia da sua época, a França do séc. XVIII, um país com uma economia predominantemente agrícola, “correspondente à penetração das relações capitalistas de produção na agricultura”,²¹ e que estava sujeita a vários obstáculos (herdados, portanto, do sistema feudal e das políticas mercantilistas) que dificultavam o comércio - interno e externo – de produtos agrícolas. Os fisiocratas, como defensores da uma nova ordem burguesa, que naquela altura ainda não detinha totalmente o poder (i.e., o aparelho de Estado), perceberam que a origem dos obstáculos ao desenvolvimento das economias remontava ao sistema feudal, principalmente no que à propriedade dos meios de produção respeita (das terras, preocupação central dos fisiocratas). Para o novo pensamento dominante, burguês, que viria a ser consagrado pela Revolução Francesa, a propriedade feudal era imperfeita, no sentido em que “o direito de propriedade do senhor [das terras] era limitado pelo direito dos servos de cultivar uma parte das terras do senhor para nelas proverem à sua subsistência e à [...] das suas famílias”.²² Ora, para a burguesia, o direito de propriedade, na sua forma mais perfeita, é inviolável e sagrado, constituindo um direito natural que deve ser garantido a todos (os proprietários, claro está),²³ o que pressupõe um tipo de propriedade exclusivo (do proprietário que não o Estado), absoluto e ilimitado. Marx faz notar que tal concepção representou a “decomposição *económica* da propriedade feudal”;²⁴ económica porque os fisiocratas consideram a garantia da propriedade a única forma de garantir o pleno aproveitamento da capacidade da agricultura: “a segurança da propriedade da terra [é] uma condição essencial da ordem natural do governo dos impérios. Outrora, a política feudal encarou esta propriedade da terra como o fundamento da força militar dos senhores, mas pensou somente na propriedade dos terrenos”, ao invés de se terem prestado “à segurança da propriedade das riquezas mobiliárias necessárias para o cultivo, único meio de valorizar os bens de raiz” (pp.254 e 255).

Visto que está que a propriedade é, para os fisiocratas e para a burguesia que implementava o capitalismo nascente, um *direito natural*,²⁵ importa perceber o

²⁰ *Idem*, p.53.

²¹ *Idem*, [1], p.55. É importante referir que Teodora Cardoso (nota preliminar ao *Quadro*, p.39) aponta estudos em que se conclui “que, na época de Quesnay, os produtos da agricultura e da indústria em França deviam quase igualar-se”, apesar de admitir que se trata de uma conclusão “discutível”: “as afirmações feitas em relação à economia do século XVIII são, em regra, muito controversas.”

²² AVELÃS NUNES, [1], p.60.

²³ V. arts. 2.º e 17.º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789).

²⁴ Citado por AVELÃS NUNES, [1], p.60.

²⁵ O que responde, aliás, à pergunta sobre por que razão os trabalhadores da indústria e do comércio são “estéreis”, mas os proprietários não: é que, para os fisiocratas, os proprietários “são, de direito natural, encarregados da administração e das despesas em reparações

que está englobado no conceito de ordem natural para os fisiocratas – é que, como bem aponta Teodora Cardoso,²⁶ o princípio da ordem natural “é absolutamente geral: limita-se a abrir caminho para que cada um possa elevar as suas próprias opiniões sobre a organização da sociedade à categoria de «lei natural»”.²⁷ Com autores como Hobbes, Locke e Pufendorf (séc. XVII), “a compreensão do direito natural desvincula-se de pressupostos metafísico-religiosos. Chega-se ao *direito natural racionalista*”,²⁸ um dos principais fundamentos filosóficos da Revolução Francesa, autêntica arma ideológica contra os privilégios da nobreza feudal e da Igreja (“como se diz na *Encyclopédie*, «aqueles que se dizem esclarecidos tornaram-se abertamente irreligiosos; aqueles que se afirmam religiosos criticam as ideias esclarecidas»”).²⁹ Porém, esclarece Soares Martínez, “o *filosofismo setecentista* soube combinar o *racionalismo* [...] com o reconhecimento de uma *ordem natural*, ou divina, que dominaria tendências fatais da vida em sociedade [...], cujos preceitos se imporiam à *razão humana*” - esta seria apenas “o veículo através do qual a *ordem natural* se manifesta”.³⁰ É precisamente esta combinação que está na génese do pensamento fisiocrático: os fisiocratas não eram ateus nem combatentes contra a religião; combatiam sim as limitações impostas por um sistema (feudalismo) em que a Igreja era uma das classes dominantes, limitações essas que eram contrárias à ordem natural por eles preconizada, e que era também instituída por um criador, era de origem divina. Aliás, consideravam que a nova propriedade burguesa (exclusiva do proprietário, absoluta e ilimitada) era “uma instituição necessária, derivada da ordem física”.³¹

do seu património, [e por isso] não podem ser confundidos com a parte da população que forma a classe puramente estéril” (p.254).

²⁶ Nota preliminar ao *Quadro*, p.50.

²⁷ Para JOSÉ DE OLIVEIRA ASCENSÃO, direito natural é o conjunto dos princípios impostos pela ordem natural, que “contém em si o fundamento de validade de todo o direito”; trata-se portanto de um “*dever ser do dever ser* da sociedade: uma ordem imanente na sociedade que vale quaisquer que sejam as concepções e as condutas que se verificarem, porque é exigida pela natureza da sociedade e do homem”. E conclui defendendo que “todo o direito é positivo: porque o direito positivo tem de respeitar, sob pena de invalidade, os princípios impostos pela ordem natural” (p.205). A ordem natural “vale por si, logo deve ser, mesmo que a prática se afaste” (p.206).

Para PAULO FERREIRA DA CUNHA, “crer [...] num Direito Natural é uma questão de fé, de convicção. E estas convicções culturais [...] dependem de factores psicológicos e de contextos socioculturais. [...] Assim como a natureza física é parcialmente mutável e variada, também o Direito Natural não é estático, abstrato e dedutível apenas de um princípio racional” (pp.365 e 366).

²⁸ MÁRIO JÚLIO DE ALMEIDA COSTA, p.391. Nas palavras de Quesnay: “a marcha deste comércio entre as diferentes classes e as suas condições essenciais não são [...] hipotéticas. Quem quer que se disponha a reflectir verá que elas são fielmente copiadas da natureza” (p.243).

²⁹ AVELÃS NUNES, [3], pp.112 e 113.

³⁰ SOARES MARTÍNEZ, p.185.

³¹ AVELÃS NUNES, [2], p.22.

Ora, pelo que foi dito, o conceito fisiocrático – de facto, da nova filosofia racionalista do séc. XVIII - de ordem natural, “deitava por terra a base ideológica do [feudalismo], ao mesmo tempo que a burguesia se ia engrandecendo em número, em poder económico, em bagagem cultural, em consciência de classe”.³² Desta forma garantia-se a justificação que a nova ordem burguesa necessitava para consolidar o poder, o fundamento filosófico da sua acção: é que para os fisiocratas, as leis naturais que invocavam (e invocam) teriam o mesmo grau de certeza que as leis da física. Esta concepção resultava da época em que estes autores viviam: era a época da famosa *lei da gravitação universal* de Isaac Newton, através da qual demonstrou que a gravidade tanto rege os movimentos dos corpos celestes como o da queda de uma maçã na Terra.³³ Esta concepção newtoniana é universalista e ao mesmo tempo científica, *racionalista*, não necessita de postulados metafísicos ou religiosos. E é dentro deste espírito que “os fisiocratas concebem a ciência económica como [...] uma “física económica” (Mirabeau), cujas leis atingiriam o mesmo grau de certeza que as leis das ciências físicas. Para os fisiocratas, as *leis naturais* que governam a *ordem física da Natureza* são as mesmas que regulam a *ordem humana e social*”.³⁴

Como se viu, “*as leis gerais da ordem natural [...] constituem indiscutivelmente a forma de governo mais perfeita*”, leis essas que devem ser “*dadas a conhecer à nação*” (p.142). Essas leis incluem a garantia e segurança da propriedade capitalista da terra e a *liberdade de comércio*, pois que “A POLÍTICA DE COMÉRCIO INTERNO E EXTERNO MAIS SEGURA, MAIS CERTA E MAIS PROVEITOSA PARA A NAÇÃO E PARA O ESTADO CONSISTE NA PLENA LIBERDADE DE CONCORRÊNCIA” (p.144). E assim o defenderam porque “o comércio, como a agricultura, não deve ter outro governo além da ordem natural” (p.258). Não significa isto que os fisiocratas tenham sido completamente liberais, pois que, apesar de defenderem o fim das regulamentações próprias do *mercantilismo* e prejudiciais às actividades económicas (principalmente a agricultura), bem como a abolição dos monopólios, defendiam

³² *Idem*, [3], p.112.

³³ A lei foi publicada na obra de Newton *Princípios Matemáticos da Filosofia Natural* (1687): “A lei afirma que cada corpo é atraído na direcção dos outros por uma força que aumenta com a massa dos corpos e diminui com a distância que os separa. É a mesma força que faz [com] que os objectos caiam no chão” (a gravidade) - STEPHEN HAWKING, *A Teoria de Tudo. A Origem e o Destino do Universo*, 4.^a ed., Gradiva, Lisboa, Março de 2018, p.16.

³⁴ AVELÃS NUNES, [1], p.57.

“que o Estado devia actuar com a maior firmeza para criar as condições necessárias para que as leis naturais pudessem impor-se”.³⁵

Outra concepção político-económica que nasceu do conceito de produto líquido e da ideia de ordem natural foi relativa à criação de um *imposto único*. Como defendiam que só a terra criava um excedente líquido, algo de novo (ao invés da indústria, que se limitava a transformar bem noutros bens), os fisiocratas defenderam que esse imposto deveria recair exclusivamente sobre a classe produtiva (os trabalhadores agrícolas). Há várias razões para isto. Em primeiro lugar, como defendiam um sistema de livre fixação de preços,³⁶ calcularam que “os agricultores haviam de transferir o peso económico do *imposto único sobre a terra*” para todas as outras classes, “posto que todos consumiriam artigos agrícolas”.³⁷ Outra preocupação na origem desta proposta seria a injustiça do sistema tributário francês, com impostos cada vez mais onerosos para as classes trabalhadoras e para o Estado, e “a que as classes privilegiadas facilmente se eximiam, mas que os «pobres camponeses» tinham de suportar em toda a sua força”.³⁸

A importância da fisiocracia para o desenvolvimento do pensamento económico

Como vimos, os fisiocratas basearam-se essencialmente em duas ideias para formular a sua tese: o conceito de *produto líquido* – o excedente que representa a diferença entre a produção agrícola e os custos da mesma – e o facto de apenas a actividade agrícola ser capaz de o fazer; e a ideia de *ordem natural* racio-

³⁵ Teodora Cardoso, nota preliminar ao *Quadro*, p.55. “Em conformidade com tal juízo, foi lançada uma fórmula célebre [...]: «*Laissez faire, laissez passer, le monde va de soi-même*»” – SOARES MARTÍNEZ, p.190.

³⁶ “Em todos os actos comerciais há o vendedor e o comprador que estipulam contraditória e livremente os seus interesses; [estes], assim regulados por eles mesmos, que são os seus únicos juízes competentes, são conformes ao interesse público” (p.258). Se esta concepção liberal preocuparia alguns – pois que a tendência seria o aumento dos preços, que iriam beneficiar os comerciantes e prejudicar as classes trabalhadoras -, para Quesnay isto seria o ideal: seria a sujeição dos preços dos produtos (agrícolas, portanto) à *ordem natural*, concluindo que “quanto mais estes preços estão sujeitos à ordem natural, tanto mais altos eles se mantêm constantemente, tanto mais vantajoso eles são nas trocas que se fazem com o estrangeiro, tanto mais eles animam a agricultura, [...] tanto mais eles crescem os rendimentos do soberano e dos proprietários, tanto mais eles aumentam o número da nação e a massa dos salários pagos” (pp.259 e 260).

³⁷ SOARES MARTÍNEZ, p.190. Neste ponto, os fisiocratas não perceberam que esta repercussão do imposto não depende exclusivamente das condições de mercado, o que “faria correr o risco, para os agricultores, de terem de suportá-lo efectivamente, naqueles casos em que lhe fossem adversas as condições de venda dos *produtos agrícolas*” (*idem*, p.191).

³⁸ Teodora Cardoso, nota preliminar ao *Quadro*, p.40.

nalista, que enfrentava abertamente as concepções antagónicas à nova sociedade que se vinha impondo (o capitalismo).

O próprio conceito de excedente ou produto líquido foi desenvolvido, em primeiro lugar, porque os fisiocratas tiveram esse “mérito de terem introduzido na análise económica o conceito de *trabalho produtivo*, aquele que é capaz de proporcionar um *excedente* [...]. Toda a riqueza criada pelo trabalho dos homens resulta do *trabalho produtivo*”³⁹ e não, como defendiam os mercantilistas, das riquezas geradas pelo comércio.

Ideia que acabou por se tornar num aspecto fundamental do estudo da economia política, nomeadamente o estudo das “leis segundo as quais [o excedente] se distribui pelas várias classes sociais em presença, cujos interesses são conflitantes”. Se a isto somarmos que “desde os fisiocratas que a ciência económica se interroga acerca da origem da *riqueza* e da natureza do *excedente*”, chegamos facilmente à conclusão da sua importância para o desenvolvimento da ideia de que “a estrutura de classes da sociedade e as relações de produção que lhe são inerentes são os factores determinantes da distribuição da riqueza e do rendimento”,⁴⁰ i.e., a forma como uma sociedade distribui as suas riquezas depende da forma como está organizada, nomeadamente a quem pertencem os meios que produzem a riqueza e a estrutura e o lugar das várias classes que compõem essa mesma sociedade.

Aliás, é pacífico que Marx se tornou “no primeiro autor de grande projecção a chamar a atenção para a importância de Quesnay e dos fisiocratas”,⁴¹ principalmente porque, “no seu célebre «Quadro económico», demonstrou pela primeira vez, de maneira justa e precisa, o acto de apropriação pura e simples da mais-valia económica [(o excedente, produto líquido)] pela classe dos proprietários, pelo rei e pela Igreja”.⁴²

Os fisiocratas tiveram o mérito de demonstrar que a origem da riqueza (portanto, o produto líquido) se encontra de facto na esfera da produção e não – como defendiam os mercantilistas – na esfera das trocas, “enterrando definitivamente a crença [...] de que a riqueza resulta do comércio.”⁴³ Tornava-se clara a relação entre produção e circulação das mercadorias: são interdependentes, são dialécticas.

³⁹ AVELÃS NUNES, [1], p.71.

⁴⁰ *Idem*, p.54.

⁴¹ *Idem*, p. 56.

⁴² VASSILY NEMTCHINOV, citado por Teodora Cardoso na nota preliminar ao *Quadro*, p.53.

⁴³ AVELÃS NUNES, [1], p.56.

Os fisiocratas não reconheceram que a indústria pudesse criar um excedente, “o que os impediu de se aperceberem do *lucro industrial* como uma das formas possíveis do excedente social [...] tal limitação não permitiu aos fisiocratas compreender e enquadrar teoricamente a ordem capitalista então emergente”.⁴⁴

No entanto, tais limitações não impediram que o pensamento fisiocrático tivesse chegado aos nossos dias - especialmente a partir do século XIX com Marx, que tirou da gaveta da história a teoria fisiocrática. A sua importância para o desenvolvimento da história do pensamento económico é inegável, principalmente com a já referida “ideia de que a lógica da distribuição não pode ser antagónica à lógica inerente às relações de produção capitalistas”, o que significa que “a distribuição da riqueza é claramente condicionada pelas condições sociais em que decorre a actividade produtiva [...]: a *classe dos proprietários* apropria-se do excedente criado pela *classe produtiva* pelo facto de ser a proprietária da terra, daí derivando o seu direito à renda e não de qualquer contribuição sua para o processo produtivo, nomeadamente, para a criação do produto líquido”.⁴⁵ Actualmente (mas principalmente a partir da escola clássica com Smith, Ricardo e Marx), esta ideia, cfr. Avelãs Nunes – posição que acompanhamos – deita por terra a “‘filosofia’ orientadora da social-democracia [...], cujos dirigentes se proclamam capitalistas no que toca à produção, mas socialistas no que se refere à distribuição”.⁴⁶

À medida que avançarmos na análise desta breve história do pensamento económico, perceberemos melhor a importância e a interligação de todas as ideias que a compõem, que não são mais que propostas de análise das sociedades e respectivas soluções para os seus – nossos - problemas mais prementes. Novamente, aquela ideia desenvolvida pelos fisiocratas da relação entre a distribuição da riqueza e a forma como a sociedade está organizada é extremamente importante ainda hoje, se atentarmos em problemas como a habitação (não há casas suficientes?), os baixos salários (não há dinheiro?) ou ainda a precariedade laboral (a *segurança no emprego* prejudica a economia?).

“O estudo destes sistemas [de análise político-económica da sociedade] tem [...] uma importância perpétua. Quanto mais soubermos sobre as suas capacidades e limitações, tanto melhor equipados estaremos para enfrentar questões semelhantes, **quando as abordarmos de novo**”.⁴⁷

⁴⁴ *Idem*, p.74.

⁴⁵ *Idem*, p.73.

⁴⁶ *Idem*.

⁴⁷ WILLIAM J. BARBER, p.14; realce nosso.

Manuscrito que se supõe ser da 1.^a edição do *Quadro Económico*

Fonte: François Quesnay, *op. cit.*, p. 63.

Bibliografia

- FRANÇOIS QUESNAY, *Quadro Económico – Análise das Variações do Rendimento de uma Nação*, 3.^a ed., Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, Junho de 1985.
- ANTÓNIO AVELÁS NUNES, [1] - *Noção e Objecto da Economia Política*, 4.^a ed. rev., Almedina, Coimbra, Abril de 2020.
- Idem*, [2] - *As Origens da Ciência Económica – Fisiocracia, Smith, Ricardo, Marx*, Página a Página, Lisboa, Agosto de 2016.
- Idem*, [3] - *A Revolução Francesa No História do Capitalismo*, Página a Página, Lisboa, Janeiro de 2017.
- MARK BLAUG, *História do Pensamento Económico*, 1.^a ed., Dom Quixote, Lisboa, Janeiro de 1989.

- WILLIAM J. BARBER, *História do Pensamento Económico*, Assírio e Alvim, Amadora, Outubro 1979.
- SOARES MARTÍNEZ, *Economia Política*, 6.^a ed., Almedina, Coimbra, 1995.
- JOSÉ DE OLIVEIRA ASCENSÃO, *O direito: introdução e teoria geral*, 13.^a ed. refundada, Almedina, Coimbra, Setembro de 2017.
- PAULO FERREIRA DA CUNHA, *Filosofia do Direito. Fundamentos, Metodologia e Teoria Geral do Direito*, 3.^a ed. rev., atual. e des., Almedina, Coimbra, Agosto, 2019.
- MÁRIO JÚLIO DE ALMEIDA COSTA, *História do direito português*, 5.^a ed. ver. e act., Almedina, Coimbra, Abril de 2019.